

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINTAPPI-MG X SINDHART - RH 2023/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em Empresas de Assessoramento, Prestadoras de Serviços em Terceirização e Recursos Humanos, Treinamento, Seleção de Pessoal e Trabalho Temporário, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Vigência da cláusula: 01/10/2023 a 30/09/2024
partir de 1º de outubro de 2023, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior a:

Função	Pisos
Encarregado Hospitalar	R\$ 2.252,69
Supervisor Hospitalar	R\$ 2.570,63
Maquero Hospital	R\$ 1.556,73
Recepcionista / Atendente Hospitalar	R\$ 1.874,19
Técnico Secretariado Hospitalar	R\$ 3.019,71
Office-Boy, Contínuo e Mensageiro.	R\$ 1.371,51
Empregados da administração das empresas	R\$ 1.371,51
Porteiro, Vigia, Ronda Rondante e Cont. de Acesso	R\$ 1.575,69
Leiturista	R\$ 1.958,57
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.371,51
Visitador Sanitário	R\$ 1.371,51
Controlador de Pragas	R\$ 1.371,51
Entregador de Contas	R\$ 1.371,51
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.832,80
Servente de Limpeza e Faxina, Serviços Gerais	R\$ 1.371,51
Limpador de Vidro	R\$ 1.371,51
Operador de Carga e Descarga	R\$ 1.371,51
Manobrista / Garagista	R\$ 1.558,54
Demais funções terceirizadas	R\$ 1.371,51

Parágrafo Primeiro: É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Parágrafo Segundo: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupados, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior a R\$ 1.365,00 (Hum mil e trezentos e sessenta e cinco reais)

Parágrafo Terceiro: O Leiturista que utilizar motocicleta própria ou outro veículo deverá receber em contrapartida valores correspondentes ao aluguel do veículo, depreciação, manutenção e consumo, podendo também ser negociado este ressarcimento para o pagamento por km rodado. O valor mínimo será de R\$ 2.996,00 (Dois mil, novecentos e noventa e seis reais) por mês, já incluso o salário para uma jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de outubro de 2023 no percentual de 5,00% (Cinco inteiros por cento) a ser aplicado no salário de setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período.

Parágrafo Segundo: Será permitida a aplicação proporcional do índice aos empregados admitidos a partir de 1º/10/2022 desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função.

Parágrafo Terceiro: Os valores retroativos desde o mês de outubro/2023 serão pagos aos trabalhadores no mês subsequente a data do protocolo da presente CCT no Ministério do Trabalho e da Economia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, neste caso, obrigado a um pagamento suplementar nunca inferior a 30% (trinta inteiros por cento) do salário, enquanto durar tal situação.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE APOSENTARIA

Tendo o empregado com 10(dez) ou mais anos na empresa, se desligarem por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 01(um) salário nominal.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA – COMISSIONISTA

Serão consideradas as comissões pagas nos últimos seis meses trabalhados para efeito de apuração da média a incidir no cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados delas.

Parágrafo Primeiro: O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2023 com validade até dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores que porventura forem apurados será quitado até julho/2024.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

As empresas concederão aos empregados ajuda alimentação, por dia trabalhado, sendo facultada às empresas a concessão de vale-refeição, ou cesta básica, até o último dia do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Primeiro: As empresas que concederem ajuda semelhante poderão optar pela concessão em dinheiro, ou por intermédio do sistema de refeição convênio, devidamente credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Para os empregados das Empresas de Trabalho Temporário que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial (is), as Empresas ficam obrigadas a conceder vale-refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor mínimo de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados das demais Empresas da categoria, as Empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus Empregados lotados na cidade de Uberlândia MG, vale-refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor mínimo de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

Parágrafo Quarto: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão o vale-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

Parágrafo Quinto: O percentual descontado de cada trabalhador/a não poderá exceder a 8% (oito inteiros por cento), correspondente a sua participação no custeio do referido benefício.

Parágrafo sexto: Os valores retroativos desde o mês de outubro/2023 até a data do registro da presente CCT no Ministério da Economia serão pagos aos trabalhadores no mês subsequente ao mês do respectivo registro.

Parágrafo sétimo: Considerando a alta rotatividade do setor, bem como o processo burocrático para aquisição do benefício, a distribuição poderá ser feita aos novos admitidos em até 15 (quinze) dias após a data da sua admissão, ou em espécie até 2 (dois) dias. Após o segundo mês da admissão, a entrega obedecerá ao prazo previsto no caput.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em Lei será de 6% (seis inteiros por cento).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que fizerem convênio com empresa de assistência médica, a qual terá direito os empregados e dependentes, os valores pagos não serão considerados como salário in natura.

Parágrafo Primeiro: Considera-se dependentes aquelas pessoas declaradas pelo INSS, estendendo-se aos filhos com idade de até 24 anos que cursam universidade.

Parágrafo Segundo: Fica garantida assistência médica prevista nesta cláusula aos filhos portadores de deficiência física ou mental, sem limite de idade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

As empresas, por ocasião do falecimento do próprio empregado, efetuarão para seus dependentes, o pagamento de um salário profissional, a ser efetuado na rescisão contratual, a título de auxílio-funeral, salvo as empresas que prevê condições mais benéficas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas deverão fornecer seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, cujo custo poderá ser compartilhado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXPERIÊNCIA-READMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO

Proíbem-se, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a readmissão, em caráter experimental, de empregado para a mesma função anteriormente exercida.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Em caso de aviso prévio por iniciativa do empregado, é facultado às empresas dispensar o cumprimento dos mesmos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E

ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS-EFEITOS

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO-ADMISSÃO-PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO

Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência física, de acordo com o previsto na Constituição vigente, Art.7, inciso XXXI e na Lei 7.853, de 24.10.89.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Assegura-se ao empregado a estabilidade no emprego, desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a liberação oficial, cabendo a ele, ao retornar, fazer a comprovação necessária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO-APOSENTADO

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 10(dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador. Desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGEM-DESPESAS- PAGAMENTO OU REEMBOLSO
Determina-se o pagamento ou reembolso de despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, de acordo com as normas e condições da empresa ou com o estabelecido por acordo com o sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS DE REMUNERAÇÃO

No ato do pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados documentação que discrimine o valor e a rubrica das parcelas pagas e respectivos descontos, com cópia para estes.

